

PORTARIA Nº 03/2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, com fulcro na decisão do Colegiado em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regulamentação e adicionar previsão do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, referente as produções e atividades desenvolvidas pelos Docentes e Discentes, observando excelência no desenvolvimento de pesquisas científicas, a preparação adequada de pesquisadores, a natureza acadêmica do Programa e a disseminação do conhecimento acadêmico para a sociedade. Segue padronização de procedimentos e prazos do PPGD UniBrasil, em consonância com os critérios das avaliações CAPES.

TÍTULO I – Das normas aplicáveis aos Docentes:

Art. 2º - As pontuações das produções intelectuais docentes serão contabilizadas pelo PPGD a partir do recebimento do *Lattes* atualizado, compartilhamento das produções documentadas e preenchimento da planilha Excel individual de produções. O protocolo de compartilhamento das produções intelectuais pelos docentes ao PPGD tem por fundamento as demandas de informações CAPES para avaliação deste Programa.

I - O preenchimento da referida planilha, a ser disponibilizada pela Coordenação do PPGD, deverá obedecer aos critérios lá constantes, uma vez que tais indicativos correspondem as mesmas informações solicitadas pela CAPES.

II – Todas as produções com coautores alimentadas na planilha Excel individual de produções, deverão constar informações completas de todos dos coautores: Nome Completo, CPF, IES, e-mail. Informações incompletas de produções são inconsistentes para a Capes.

III – Todas as produções elencadas no *Lattes* e na planilha Excel individual de produções, deverão ser compartilhadas com o PPGD, conforme os procedimentos de compartilhamento de produções intelectual e científica estabelecidos pela Coordenação do PPGD.

IV – O compartilhamento das produções elencadas no inciso anterior poderá ser disponibilizado de forma sistemática no decorrer do ano, todavia será **obrigatório o compartilhamento das referidas produções no mês de novembro, sendo improrrogável tal prazo.**

V – Eventuais **publicações extemporâneas**, referentes ao ano base entregue no mês de novembro, deverão ser compartilhadas pelo docente ao PPGD, **assim que tomar conhecimento da publicação da produção, estabelecido o prazo de 07 dias para cumprir o requisito de compartilhamento com o PPGD.**

VI – O não cumprimento dos requisitos pelos docentes impactará diretamente na avaliação do PPGD, portanto qualquer distorção nas informações e/ou intempestividade poderá o docente ser advertido formalmente.

Art. 3º - O docente deverá realizar o preenchimento do lattes sem incidência de erros / inconsistências e da maneira mais completa, dentro das diretrizes da Plataforma *Lattes*.

Art. 4º - O docente deverá produzir atividade acadêmica e científica com periodicidade, assiduidade e de relevância à Área de Concentração do PPGD UniBrasil, com base nas diretrizes avaliativas, realizadas pela CAPES, por meio de coletas de informações anuais e de tratamento dos dados do Programa a cada quatro anos.

TÍTULO II – Das normas aplicáveis aos Discentes:

Art. 5º. Mestrandos e Doutorandos para a integralização dos cursos de mestrado e doutorado devem cumprir as **atividades complementares** previstas no Regimento Interno regulamentadas nas Tabelas de Pontuações subdivididas por Grupo e Item específicos. As atividades complementares deverão ser comprovadas com protocolo de relatório das atividades e pontuações documentado.

I – Nos protocolos regimentais ao tempo da qualificação e defesa o discente deverá apresentar relatório padrão de cumprimento das atividades complementares com as devidas pontuações, conforme o modelo disponibilizado pela Coordenação do PPGD.

II – Todas as atividades relacionadas no relatório deverão ser documentadas, as comprovações deverão ser compartilhadas em formato PDF, devidamente numerados e nomeados fazendo menção à atividade, ao evento, à publicação, etc. A identificação do arquivo deverá ser idêntica à anotação no relatório;

Art. 6º. As pontuações das **produções intelectuais discentes** serão contabilizadas pelo PPGD a partir do recebimento do *Lattes* atualizado, compartilhamento das produções documentadas e preenchimento da planilha Excel individual de produções. O protocolo de compartilhamento das

produções intelectuais pelos discentes ao PPGD tem por fundamento as demandas de informações CAPES para avaliação deste Programa.

I – A contar do início do curso o discente deverá protocolar os documentos comprobatórios das produções intelectuais semestralmente, nos meses de **junho e novembro**.

II – O compartilhamento dos arquivos das produções intelectuais discentes deverá ser realizado na pasta Onedrive disponibilizada pela secretaria acadêmica, em formato PDF, devidamente numerados e nomeados fazendo menção à atividade, ao evento, à publicação, etc.

III – O preenchimento da planilha Excel das produções intelectuais discentes, a ser disponibilizada pela Coordenação do PPGD, deverá obedecer aos critérios lá constantes, uma vez que tais indicativos correspondem as mesmas informações solicitadas pela CAPES.

II – Todas as produções com coautores alimentadas na planilha Excel individual de produções, deverão constar informações completas de todos dos coautores: Nome Completo, CPF, IES, e-mail. Informações incompletas de produções são inconsistentes para a Capes.

III – Todas as produções elencadas no Lattes e na planilha Excel individual de produções, deverão ser compartilhadas com o PPGD, conforme os procedimentos de compartilhamento de produções intelectual e científica estabelecidos pela Coordenação do PPGD.

IV - O não cumprimento da atualização do lattes, preenchimento da planilha Excel e compartilhamento de toda produção do respectivo período impactará em formal advertência ao aluno comunicando a impossibilidade realizar renovação da matrícula semestral.

V - O discente ficará impossibilitado de cursar disciplinas, receber orientação da pesquisa, participar das atividades restritas aos alunos devidamente matriculados, e o registro de frequência não será computado. O aluno que não esteja devidamente matriculado não poderá qualificar ou defender a pesquisa.

VI - A intempestividade do cumprimento dos procedimentos será registrada no prontuário discente e a liberação do sistema para a rematrícula ocorrerá após a conferência da produção intelectual compartilhada pelo discente.

VII - Os prazos do discente continuarão correndo, ou seja, não haverá interrupção dos prazos acadêmicos ao discente não matriculado em razão do inciso anterior. O lapso de tempo do efeito da intempestividade será computado dentro dos períodos de 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado) para a conclusão do curso.

Art. 7º - As pontuações das produções intelectuais discentes serão contabilizadas nas avaliações Capes pelo período de até 5 (cinco) anos após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado,

portanto os discentes egressos do PPGD ficam comprometidos a manter o Lattes atualizado com a finalidade de compartilhar suas produções nesse período. A Coordenação recomenda aos egressos que realizem as devidas atualizações até o mês de novembro de cada ano para possibilitar o lançamento das produções no sistema de Coleta Capes.

I – Os egressos que cumprirem anualmente a referida exigência e participarem de novo Processo Seletivo no PPGD UniBrasil contabilizarão até 1 (um) ponto na análise do Currículo Lattes do certame que estiver inscrito.

Art. 8º. O compartilhamento dos arquivos PDF pertinentes a comprovação das produções intelectuais e atividades complementares será unificado, a partir do ano letivo de 2024.

TÍTULO III – Das normas gerais:

Art. 9º. A Coordenação do PPGD, através dos Comitês de Apoio à Coordenação e Pesquisa e Extensão, no início de cada semestre ofertará treinamento para discentes e docentes sobre preenchimento do Lattes, compartilhamento dos arquivos das produções e preenchimento dos dados na planilha Excel.

Art. 10º. Discentes e Docentes deverão observar todos os documentos exigidos conforme os modelos padronizados e procedimentos para execução das atividades disponibilizados pela Coordenação, os quais deverão ser requeridos perante a secretaria acadêmica do Programa pelo e-mail ppgd@unibrasil.com.br.

Art. 11.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.



PROF. DR. BRUNO MENESES LORENZETTO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL